

Projeto de Pesquisa (do Professor)			
Prerrogativas do Advogado no âmbito do Direito Societário.			
Nome do Professor:	Veronica Lagassi	Curso:	Direito
Unidade:	Botafogo	Data:	Agosto de 2016

1. **Tema:** Função Social da Empresa, Preceito Constitucional de que o Advogado é instrumento essencial à Justiça, Desenvolvimento Econômico Sustentável e Direitos Fundamentais.
2. **Delimitação do Tema:** Prerrogativas do Advogado no âmbito do Direito Societário.

3. Problema:

Indubitavelmente, é preceito constitucional a indispensabilidade do Advogado como instrumento para promoção e acesso à Justiça, nos termos do art. 133, da Constituição Federal do Brasil. Temos ainda, o artigo 1º, da Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994, que versa sobre as atividades privativas desse profissional e dentre as quais temos as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, bem como a elaboração e vistos em contratos para constituição de pessoas jurídicas. Esta última, de suma importância para o desenvolvimento econômico sustentável ante à importância de observância da função social do contrato e que, possivelmente, só um profissional deste segmento teria por visão. Era sob esta perspectiva que algumas leis do ordenamento jurídico brasileiro já existiam como, por exemplo, a Lei de Registros Públicos Mercantis de nº 8934/94 ou ainda, o Decreto nº 1800/96 que a regulamentou. No entanto, tal diretriz que teve por origem a de cunho constitucional, passou a ser mitigada a partir da Lei Complementar nº 123/06 que traz uma exceção à regra de indispensabilidade do visto de advogado para os casos de constituição das pessoas jurídicas de micro e pequeno porte.

Com base nisso, o problema que surge é que ante a desnecessidade do visto passamos a ter a usurpação da competência para a elaboração dos atos constitutivos da pessoa jurídica, até então, elaborados exclusivamente por Advogados e que passa a ser também por contadores. Muito embora, não tenhamos qualquer previsão legal legitimando tal prática, conforme o Decreto-Lei nº 9295/46 que trata da profissão de contador ratifica. Assim, o problema suscitado é a precarização dos contratos ou atos constitutivos das micro e pequenas empresas ante a pouca e até mesmo rara atuação de um advogado.

4. Objetivos:

- Destacar as prerrogativas do Advogado;
- Investigar a existência de usurpação para realização das atividades desempenhada privativamente por Advogados;
- Analisar a existência de riscos à terceiros e a ausência de observância ao ditame constitucional e infra legal de função social do contrato.

5. Justificativa:

O presente projeto de pesquisa proposto tem a trivial importância de analisar se a exaltação ao Princípio do Tratamento Favorecido à pequena e micro empresa não se reverteu em seu próprio prejuízo, a partir do momento em que legitima a previsão existente na Lei Complementar nº 123/06 que torna desnecessário o visto do Advogado e conseqüentemente, propicia que sua atividade privativa venha a ser desempenhada por profissionais de Contabilidade. Esses últimos, os quais além de não possuírem competência também não possuem qualquer preparo para a prática de tal ato. Fato que, por si só, já acarreta enorme prejuízo social. E, é exatamente daí que surge a importância de seu estudo.

6. Metodologia

A metodologia geral a ser empregada será o método hipotético-dedutivo, pois buscará associar uma fundamentação legal ao estudo e pesquisa de casos fáticos. O que será feito por intermédio do levantamento e leitura de uma vasta bibliografia, bem como realização de entrevista com funcionários da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Essa última, que possibilitará o emprego da metodologia específica observacional visando obter dados para elaboração estatística, conjugando assim, tal método ao estatístico.

7. Resumo do projeto para internet (Entre 200 e 500 palavras)

O Direito como ciência social é dotado de valores, dentre os quais a Justiça e a segurança jurídica são, sem dúvida alguma, os principais valores almejados. É nesse sentido, que a figura da profissão do Advogado é pressuposto indissociável para seu alcance. Assim, conforme prevê o art. 133, da Constituição Federal Brasileira, o Advogado é instrumento indispensável para promoção e acesso à Justiça. E como se não bastasse, temos ainda, o artigo 1º, da Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994, que versa sobre as atividades privativas desse profissional e dentre as quais temos as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, bem como a elaboração e vistos em contratos para constituição de pessoas jurídicas. Esta última, de suma importância para o desenvolvimento econômico sustentável ante à importância de observância da função social do contrato e que, possivelmente, só um profissional deste segmento teria por visão. Era sob essa perspectiva que algumas leis do ordenamento jurídico brasileiro existiam como, por exemplo, a Lei de Registros Públicos

Mercantis de nº 8934/94 ou ainda, o Decreto nº 1800/96 que a regulamentou. No entanto, tal diretriz que teve por origem a de cunho constitucional, passou a ser mitigada a partir da Lei Complementar nº 123/06. Esta Lei trouxe uma exceção à regra de indispensabilidade do visto de advogado para os casos de constituição das pessoas jurídicas de micro e pequeno porte e conseqüentemente, possibilitou que outros profissionais atuassem na elaboração do contrato social nesses casos.

Com base nisso, o problema que surge é que ante a desnecessidade do visto passamos a ter a usurpação da competência para a elaboração dos atos constitutivos da pessoa jurídica, até então, elaborados exclusivamente por Advogados e que passou a ser feito também por contadores. Muito embora, não tenhamos qualquer previsão legal legitimando tal prática, conforme o Decreto-Lei nº 9295/46 que trata da profissão de contador ratifica. Assim, o problema suscitado é a precarização dos contratos ou atos constitutivos das micro e pequenas empresas, ante a pouca e até mesmo rara atuação de um advogado. Fato, inclusive, que termina acarretar num prejuízo posterior em havendo litígio entre os sócios posto que o contador não foi preparado para analisar a atividade a ser desempenhada por essa pessoa jurídica e natureza das relações existentes entre os sócios.

8. Cronograma da Pesquisa

ATIVIDADES	MÊS/ANO						
	agosto/16	Outubro/16	Dezembro/16	Fevereiro/17	Março/17	Abril/17	Maior/17
Busca e ampliação de bibliografia sobre o tema;	X						
Leitura e fichamento bibliográfico e análise de textos legais;		X					
Análise de dados estatísticos da correlação das prerrogativas do Advogado à Lei de Registros Públicos Mercantis. Cujos dados deverão ser obtidos, mediante a apresentação e desenvolvimento de atividades de pesquisa a serem realizadas pelos alunos de direito de modo a viabilizar a associação pesquisa-extensão.			X				
Correlação dos apontamentos teóricos inicialmente obtidos com os dados estatísticos.				X			

Elaboração de artigo que propague a disseminação do conhecimento da função social da empresa, bem como constatando se houve ou não observância das prerrogativas do Advogado no âmbito do Direito Societário e como essa observância seria essencial como meio de se evitar lesão à função social da empresa.					X		
Revisão ortográfica.						X	
Publicação e/ou apresentação do trabalho em anais científicos.							X

9. Referências

- BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito Societário**. 14ª edição. São Paulo: Atlas, 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm, retirado em 17.06.2016;
- _____, **Lei de Registro Mercantil nº 8934**, de 18 de novembro de 1994, disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8934.htm, acesso em: 19.06.2016;
- _____, **Lei nº 8.906 (Estatuto do Advogado)**, de 04 de julho de 1994. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm, acesso em: 19.06.2016;
- COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial**. 19ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015;
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1987;
- JACOB, Paola Domingues. **O Controle dos Atos Societários pelas Juntas Comerciais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016;
- LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2010;
- PINHO, Themístocles. PEIXOTO, Álvaro. **O Registro Público das Empresas Mercantis**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2013;
- REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 32ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. Vol 1;
- MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. 37ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014;

